



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N° 834/2011
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2011
CONTRATO N° 065/PMCSA-SEARH/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E O CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S/A. E TNL PCS S/A, POR MEIO DE CONSÓRCIO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 113.452.924-49, e através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos** neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. José Sebastião de Melo**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade n°. 2.796.240 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n°. 433.898.054-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Consórcio formado entre as empresas **TELEMAR NORTE LESTE S/A. (TELEMAR)**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.000.118/0001-79, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as normas legais, concessionária de serviços de telecomunicações, com sede à Rua Gal. Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e a **TNL PCS S/A. (TNL PCS)**, sucessora por incorporação da Amazônia Celular S/A, da TNL PCS Participações S/A e da WAY TV Belo Horizonte S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.164.616/0001-59, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as normas legais, autorizada na prestação de serviços de telecomunicações, com sede na Rua Jangadeiro, 48, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representadas legalmente pelos Senhores: **Sergio Augusto Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios – matrícula 115103, portador da carteira de identidade n° 4.377.235, expedida pela SSP/PE em 23/08/1995 e inscrito no CPF/MF sob n° 821.751.954-49 e **Jose Ademar de Azevedo**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios – matrícula 19673, portador da carteira de identidade n° 767.310, expedido pelo ITEP/RN em 30/04/1984 e inscrito no CPF/MF sob n° 449.013.054-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da **ADESÃO à Ata de Registro de Preço n.º 028/2011 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Pregão Presencial n.º 022/2011, Processo n.º 834/2011** e com

fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 547, de 20 maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 743, de 04 de março de 2011, a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO

A Contratada apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixo comutado (STFC), nas modalidades e serviço local, serviços de longa distância nacional, serviços de longa distância internacional, serviços de 0800, serviços especiais de utilidade pública, serviço móvel pessoal (SMP), nas modalidades de serviços de e-mail móvel, serviços de acesso internet móvel, serviços de acesso GPRS/EDGE/3G e serviços de controlo de gastos móveis, serviço de circuito de internet (IP), serviços de comunicação de dados, através de uma rede de comunicação exclusiva para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com locação e manutenção dos equipamentos, destinados as Secretarias do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, nas quantidades e especificações constantes na ordem de serviço, no Processo n.º 834/2011, Pregão Presencial n.º 022/2011 da Ata de Registro de Preços n.º 028/2011 e conforme Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Funcional Programática:** 04.122.7034 – Administração – Administração Geral – Apoio adm. As ações da Secretaria Executiva de adm. e recursos humanos; **Atividade/ Projeto:** 8002 – Apoio Adm. as Secretarias; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 118; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total da prestação de serviço ora contratado é de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa, foram emitidas as **Notas de Empenho nº 2741 e 2742**, cujo valor é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinado a empresa **TELEMAR**

NORTE LESTE S/A., CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79 e de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** a empresa **TNL PCS S/A. (TNL PCS)**, CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59, respectivamente, datadas de 16 de agosto de 2012.

Parágrafo Segundo – As empresas apresentaram a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** correspondentes ao período contratual;

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, a contar da data de assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, devendo ser aditado no exercício financeiro subsequente para complementar período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;
- II. Promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, o servidor para a exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete e se obriga junto à CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- I. Na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Entregar o(s) produtos(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- III. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

- IV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;
- V. Declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
- VI. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação;
- VII. Cuidar para que o serviço objeto do presente instrumento seja prestado na forma, quantidades e especificações estabelecidas no edital, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, utilizando-se da melhor técnica aplicável, com zelo e diligências necessários;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fatos imputáveis à Contratados e relacionados com os serviços executados;
- IX. Assumir todos os encargos provenientes de qualquer incidente que venham a vitimar um ou mais empregados alocados para auxiliar a execução dos serviços objeto do presente contrato, assim como tudo mais quanto às leis trabalhistas lhe assegurem.
- X. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- XI. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- XII. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito, federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- XIII. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas;
- XIV. Atender as solicitações de mudança de endereço dos terminais indicados pela **CONTRATANTE**, desde que tecnicamente viáveis, observada a tabela de preços de serviços básicos contratados e serviços eventuais;
- XV. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços e receber as solicitações 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- XVI. Realizar a ativação do serviço em condições normais de uso, incluindo a execução das instalações necessárias, até o Ponto de Terminação de Rede (PTR) dos endereços da **CONTRATANTE** desde que a estrutura local de atendimento, de responsabilidade do Cliente, esteja devidamente preparada;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor contratado permitido por lei, de acordo com o parágrafo 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Será vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou atualizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato consoante os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente, na sua área de prestação de serviços e dentro de sua área de cobertura.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, materiais, seguros, taxas, impostos, encargos sociais e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A contratada poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, de forma não discriminatória e temporariamente, promoções ou descontos, seja ou não em dias e horas, normalmente de baixa utilização dos serviços, em valores ou percentuais que entender cabíveis, de forma a melhor otimizar o uso do Serviço de Telefonia, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas.

Parágrafo Quarto: A Contratante poderá solicitar linhas adicionais ao(s) planos(s) corporativo(s) de serviço de sua escolha, desde que proceda tal solicitação por escrito, devendo a mesma ser encaminhada por pessoa autorizada e previamente designada pelo contratante.

Parágrafo Quinto: O contratante tem pleno conhecimento das informações necessárias ao bom uso do serviço, dos Planos de Serviços ofertados e das formas de faturamento e cobrança, constantes dos folhetos (manuais) explicativos que integram o presente instrumento como se aqui estivessem transcritos para todos os fins de direito, e que o contratante receberá no momento da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: No caso de quebra ou constatação de defeito nos aparelhos utilizados para prestação do serviço, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Sétimo: A prestação do serviço ora contratado, que abrange telefonia fixa de forma integrada, deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE, através de seu representante legal, delegará a um ou mais servidores poderes para assinar as requisições, acompanhar e conferir os serviços prestados, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor(es).

Parágrafo Nono: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para o acompanhamento dos serviços, deverá(ão) conferir e verificar, quando da prestação do Serviço, se o mesmo condiz com o que foi licitado.

Parágrafo Décimo: Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere aos serviços efetivamente prestados, a Secretaria solicitante poderá providenciar junto à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à elucidação das dúvidas existentes, que deverão ser por escrito, ressaltando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 05 (cinco) dias. 

Parágrafo Décimo - Primeiro: No caso de reprovação na prestação do serviço, pelo setor competente da Secretaria solicitante, será procedido o chamamento dos licitantes na ordem crescente de valores, para que de igual forma tenham seus serviços avaliados e, se aprovados, seja efetuada a contratação.

Parágrafo Décimo - Segundo: A CONTRATADA ficará obrigada a atualizar a tecnologia de hardware e software do sistema prestado sem custos adicionais.

Parágrafo Décimo - Terceiro: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos aparelhos fornecidos.

Parágrafo Décimo - Quarto: Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas ao serviço, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Contrato será exercida pelo Sr. José Sebastião de Melo – Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos, telefone (81) 3521-6626, ao qual competirá acompanhar, controlar, avaliar e recusar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato que as **CONTRATADAS** declaram conhecer nos seus expressos termos, sendo que esta fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração de responsabilidade das **CONTRATADAS** nem em solidariedade perante terceiros.

Parágrafo Segundo - O recebimento não exclui a responsabilidade civil das **CONTRATADAS** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no Art. 73, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os dias de vencimento da fatura e em até 30 (trinta) dias e, após o devido atesto da fiscalização, através da Secretaria Executiva de Administração do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, obedecendo aos limites estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil à execução do(s) objeto(s) para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo

de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro - Caso o Contratante não efetue o pagamento decorrente da prestação de serviços pela Contratada, receberá aviso formal, do não-pagamento de débito objeto do documento de cobrança de prestação de serviço, de periodicidade regular.

Parágrafo Quarto - Permanecendo a inadimplência do Contratante, a Contratada poderá suspender parcialmente o provimento do serviço após transcorridos 30 (trinta) dias desde o aviso formal.

Parágrafo Quinto - Se transcorrido o prazo acima sem que a contratante tenha efetuado o devido pagamento, após a suspensão parcial prevista na alínea anterior, dar-se-á a suspensão total do provimento do serviço, podendo a Contratada desativar definitivamente o serviço, rescindindo o Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido o reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será baseado na variação do IGP – DI (FGV), conforme Resolução da ANATEL, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos diferentes da anualidade, serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos nas Solicitações de Serviços, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.